



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-IPREJ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026.

CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO FISCAL DO IPREJ

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, autarquia previdenciária municipal, através de seu DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1.800/08,

CONSIDERANDO a alteração legislativa promovida pela Lei Complementar nº. 009/2025, que alterou a Lei nº 1.800/08 quanto à composição do CONSELHO FISCAL;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do CONSELHO FISCAL para o biênio 2026/2028;

CONVOCA as entidades representativas dos Servidores Públicos Municipais para que indiquem seus representantes:

1. DAS INDICAÇÕES

Cada entidade representativa poderá indicar 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente para o Conselho Previdenciário, na categoria de segurados ativos.

2. DOS REQUISITOS LEGAIS

2.1 Os indicados deverão atender aos requisitos previstos no art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.800/08, com redação dada pela Lei Complementar nº 009/2025.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Ofício de indicação, qualificação completa e documentos comprobatórios dos requisitos legais para a função.

4. DO PRAZO

4.1 As indicações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias da publicação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Havendo mais nomes indicados que o número de vagas disponíveis para cada entidade representativa na forma do § 6º, do art. 27, da Lei 1.800/08, com redação dada pela Lei Complementar 009/2025, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a escolha dos membros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-IPREJ



5.2 Caso as entidades representativas não indiquem os respectivos representantes no prazo disposto item 4 deste edital, ou não existam indicações suficientes para a composição completa das vagas indicadas no Inciso II, alínea b, do art. 27, da Lei 1.800/08, com redação dada pela Lei Complementar 009/2025, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a escolha dos membros necessários para a composição completa do Conselho, dentre os segurados ativos do município.

5.3 Os Conselheiros nomeados, na forma do Inciso II, do art. 27, da Lei 1.800/08, com redação dada pela Lei Complementar 009/2025, terão mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções apenas para os membros que atendam a condição prevista no § 8º do art. 27 da Lei 1.800/08, com redação dada pela Lei Complementar nº 009/2025.

5.4 Eventuais dúvidas ou omissões serão dirimidas pela administração do Instituto, com fundamento na legislação aplicável.

5.5 O exercício da função é considerada de relevante serviço público

Jequié, 20 de janeiro de 2026.

EMANOEL SILVA ALMEIDA
Diretor Presidente